



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE** **- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 553/2004, DE 26 DE ABRIL DE 2.004.**

### **CRIA O FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE – FIC-SGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART.1º** Fica criado o *Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC-SGO*, com a finalidade de ser um dos instrumentos de execução da política municipal de cultura e tem como objetivo prioritário o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural no Município de São Gabriel do Oeste - MS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O FIC-SGO é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, entidade à qual compete a sua gestão que é de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**ART. 2º** São finalidades do Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC-SGO:

- I. Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II. Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III. Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- IV. Apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São Gabriel do Oeste - MS;
- V. Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;
- VI. Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VII. Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios e o Estado, destacando a produção local;
- VIII. Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

**ART. 3º** Os projetos a serem financiados pelo Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC-SGO deverão incentivar a produção cultural no Município, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

- I. Artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;



**Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS**  
**Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)**  
**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE** **- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

- II. Artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;
- III. Fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;
- IV. Cinema e vídeo: linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, ou seja, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;
- V. Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
- VI. Folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares e congêneres;
- VII. Biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada;
- VIII. Arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;
- IX. Literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;
- X. Música: linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;
- XI. Museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;
- XII. Patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando à sua preservação e divulgação;
- XIII. Formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

**ART. 4º** O Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC-SGO contará com o apoio das seguintes instituições:

- I. Fundação Municipal de Cultura de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, responsável pela direção-geral, elaboração dos editais, acompanhamento e fiscalização dos projetos, análise técnico-jurídica e pré-seleção dos projetos a serem submetidos ao conhecimento do Conselho Municipal de Cultura;
- II. Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, responsável pela aprovação dos planos





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE** **- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

anuais e plurianuais de ação cultural e do credenciamento de entidades, instituições e de empresas e indivíduos que desenvolvam projetos culturais no âmbito do Município, bem como pela fiscalização destes entes se atuantes ou não;

- III. Das unidades de apoio administrativo e operacional integrante da estrutura funcional da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste-FUNGAB, que fornecerá o apoio necessário ao responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC-SGO.

**ART. 5º** Constituirão recursos do Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC-SGO:

- I. Dotação orçamentária própria ou de créditos orçamentários que lhe sejam destinados;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público ou privado;
- III. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e etc.);
- IV. Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V. Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições pública ou privadas, estaduais, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**ART. 6º** À Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB incumbe:

- I. Promover a arrecadação das contribuições destinadas ao Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC-SGO na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores em conta corrente bancária do FIC-SGO;
- II. Executar, em obediência ao disposto em Lei:
  - a) Os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos e aos dispêndios efetuados a conta do *FIC-SGO*;
  - b) Outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o *FIC-SGO*.
  - c) Emitir demonstrativos contábeis e financeiros na forma da Lei 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000;
  - d) Prestar contas através dos Balanços Gerais exigidos em Lei para a Câmara Municipal e Tribunal de Contas;
  - e) Elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual do *FIC-SGO* de comum acordo com as decisões do Conselho Municipal de Cultura;
- III. Relatório semestral discriminado:
  - a) Número de projetos culturais beneficiados;
  - b) Objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
  - c) Responsáveis pela execução dos projetos.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

### **- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**ART. 7º** Fica determinada a abertura de conta corrente única e específica, para os casos do Inciso V do Art. 5º, na qual constará o nome do Ente Federado, órgão ou instituição transferidora dos recursos seguido do nome do projeto, em instituição financeira de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo FIC-SGO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os recursos financeiros movimentados pelo *FIC-SGO* provenientes de dotações orçamentárias próprias ou colocados a sua disposição, e as demais arrecadações previstas nos Incisos do Art. 5º, exceto o V, serão mantidos em instituição bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conta específica ou geral, e havendo saldo ao final do exercício será transferido para o seguinte destinado a aplicação em projetos do novo exercício financeiro.

**ART. 8º** A aplicação dos recursos do Fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos valores a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciadas e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

**ART. 9º** Caberá à Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação na imprensa local, de acordo com os recursos disponíveis na conta do FIC-SGO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A FUNGAB fica autorizada apresentar projetos de seu interesse para receber recursos próprios ou transferidos em favor do *FIC-SGO*, apresentando a devida prestação de contas no prazo concedido.

**ART. 10** Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e ou da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Havendo interesse de parte dos sucessores ou herdeiros nos casos citados no *caput* de dar continuidade ao projeto deverá ser requerido junto ao *FIC-SGO* a permanência do mesmo, sob responsabilidade do requerente.

**ART. 11** Os recursos do FIC-SGO não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

- I. Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- II. Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III. Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;
- IV. Não tenha domicílio no Município;

**ART. 12** Os recursos do Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC-SGO não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis, exceto quando se referirem ao disposto no Inciso IV, do Artº. 2º e Inciso XII, do Art. 3º.

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**ART. 13** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Projeto cultural: proposta de realização de obras, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e ou à preservação do patrimônio cultural do Município;
- II. Executor: pessoa física estabelecida no Município há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada;
- III. Proponente: pessoa física ou jurídica residente no Município há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural; responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;
- IV. Produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;
- V. Evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

**ART.14** Para o presente exercício fica autorizada a importância de R\$ 30.000,00 como orçamento inicial do FIC-SGO, cujas verbas orçamentárias e programa de governos a ser desenvolvidos serão expressos através de Decreto do Poder Executivo, podendo suplementar se necessários até o limite permitido na Lei Orçamentária Anual de 2004, e para cobertura do crédito concedido será anulada igual soma no Orçamento corrente da FUNGAB, não sendo considerado esta transposição no percentual previsto na LOA para os créditos suplementares.

**ART. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS,  
Em 26 de Abril de 2.004.

---

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



---

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.